

A VIDA DOS CIDADÃOS AFETADA PELAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: o caso da coleta de lixo no município de Cachoeirinha/Rio Grande do Sul

Maria Fabiana da Rosa Gomes Teixeira¹

Jaciane Cristina Costa Ladeira²

Resumo: Esta pesquisa levanta os impactos causados por problemas em processo de contratação de serviço público. Para tanto é realizado um estudo de caso, relativo ao processo de suspensão dos contratos de coleta de lixo no município de Cachoeirinha no ano de 2021. Seu objetivo é analisar como os problemas ligados diretamente ao processo licitatório de coleta de lixo urbano, afetou a vida dos cidadãos de Cachoeirinha, através do levantamento dos impactos no sistema político municipal, decorrentes da licitação de coleta de lixo urbano; seu impacto financeiro nas contas públicas; e identificando a percepção dos cidadãos, quanto à qualidade dos serviços prestados. A revisão de literatura traz os conceitos de setores da economia brasileira; funções econômicas do governo; serviço público e licitação. A metodologia apresentada é qualitativa, exploratória. Para as questões financeiras e políticas foi utilizado a coleta de dados secundários nos sites Portal da Transparência do município de Cachoeirinha, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Rio Grande do Sul, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e imprensa. O levantamento da percepção dos munícipes foi realizado através de coleta de dados primários em questionário aplicado tanto de forma online, como de forma presencial pela pesquisadora. Conclui que conforme avaliado pela maior parte da amostra a qualidade de vida dos cidadãos foi diretamente afetada pelos problemas relacionados ao acúmulo de lixo, como o aparecimento de vetores além de se ter sido o serviço de menor qualidade prestado a um custo mais alto, e na esfera política ter havido a necessidade de novas eleições.

Palavras-Chave: Serviço Público. Contratação. Política Municipal. Percepção dos Cidadãos.

CITIZENS' LIVES AFFECTED BY PUBLIC TENDERS: the case of garbage collection in the municipality of Cachoeirinha/Rio Grande do Sul

Abstract: This research collect the impact caused by public service contract process problems. For such a case study was conducted, related to the suspension of garbage collection in Cachoeirinha municipality. The main objective is studying how the problems connected straight to the bidding process for urban waste collection, affected Cachoeirinha's residents' life, through the impacts on municipality political

¹Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Inedi – CESUCA Centro Universitário. Especialista em Gestão Pública pela Universidade do Estado do Rio Grande do Sul (UERGS).

² Professora Adjunta da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Doutora e Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).

system, resulting from the bidding process for waste collection; its financial impact in public budget; and identifying the citizen's perception, as to the quality of the service provided. Literature review brings out concepts for Brazilian economics sectors; government economic functions; public service and bidding. Qualitative, exploratory methodology is presented. As for budget and political questions secondary data collection was used on Cachoeirinha's Municipality Transparency Portal (Portal da Transparência do Município de Cachoeirinha), Court of Auditors for The State of Rio Grande do Sul (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), Rio Grande do Sul's Public Prosecutor's Office (Ministério Público do Rio Grande do Sul), Supreme Court of Justice (Supremo Tribunal de Justiça), Electoral Supreme Court (Supremo Tribunal Eleitoral) and press websites. Mapping residents' perception was undertaken through primary data collection in questionnaire applied both online, as on-site by the researcher. Concludes that as evaluated by the larger sample, residents' quality life was directly affected by problems related to the accumulation of trash, as the rise of vectors besides lower quality service being delivered at a higher cost and in the political arena new elections were necessary to happen.

Keywords: Public Service. Hiring Process. Municipal Policy. Residents Perception.

INTRODUÇÃO

Em 30 setembro de 2021, o município de Cachoeirinha na região metropolitana de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, teve o contrato de serviço de coleta de lixo suspenso a pedido do Ministério Público. Tal ocorrência gerou diversas consequências levando o município a decretar estado de emergência em 16 de outubro de 2021, conforme noticiado no Portal G1.

No município de Cachoeirinha, o serviço de coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos é um serviço público prestado pela Prefeitura Municipal que terceiriza a atividade através de contratos de prestação de serviço.

Conforme Prado e Sobrinho (2021) a noção de serviço público iniciou-se na França e se relacionava com as necessidades da coletividade. Contudo após as Duas Grandes Guerras Mundiais no Século XX este conceito precisou ser ampliado e o Estado passou ao papel de ente prestador de atividade.

Para Prado (2021, p.138) *apud*, Prado e Sobrinho (2021):

O Estado social caracteriza-se pela intervenção na economia, assumindo funções antes prestadas pela iniciativa privada. Na área social, passou a prestar serviços públicos de forma direta e, em sua concepção protecionista, a regulamentação aumentou continuamente.

Há necessidade de um processo licitatório, para que seja possível a prestação de serviço público através de empresas terceiras, seja de concessão, de parceria público-privada ou de contratação de serviços. A qualidade do serviço a ser prestado pode ser influenciada através da licitação originária, tanto pela capacitação das empresas envolvidas, pelas premissas determinadas, algum vício no certame que o prejudique e até mesmo pelo preço.

A legislação brasileira tem como leis principais de licitação a 13.303/2016 que norteia os processos licitatórios da administração indireta e a 14.133/2021 que norteia a administração direta, porém a segunda ainda se encontra em período de adaptação pelos entes públicos cujo prazo foi alterado pela Medida Provisória (MP) 1.167/2023 e consta atualmente para 30 de dezembro de 2023. Desta forma os serviços que fazem parte deste estudo, foram licitados através da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 (CF/88) normatizando o processo licitatório e os contratos da administração pública, regulamenta inclusive as situações de contratação direta por dispensa e inexigibilidades e Lei 10.520/2002 a qual institui a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns com base em mesma base constitucional da lei anterior.

Diante de toda a problemática, dos transtornos gerados para a população do município de Cachoeirinha, este trabalho busca responder à seguinte questão de pesquisa:

Como problemas ligados diretamente ao processo licitatório podem afetar a vida dos cidadãos?

Segundo Silva (2002), *apud* França (2016) a cidadania tem um sentido mais amplo do que somente a titularidade dos direitos políticos, integra os indivíduos na sociedade estatal, onde o funcionamento do Estado deve responder aos anseios populares, tendo conexão direta aos conceitos de soberania e dignidade da pessoa humana.

Sendo a terceirização dos serviços públicos municipais de coleta de lixo é uma realidade nos municípios. Toda contratação pela administração pública além de respeitar os normativos jurídicos, traz responsabilidades para os agentes públicos que devem responder aos controles interno e externo, conforme preconiza a CF/88 em seu art. 70:

(...) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O ocorrido em setembro do ano de 2021, no município de Cachoeirinha gerou diversas consequências tanto na esfera política municipal como na vida cotidiana de sua população, segue um apanhado de notícias veiculadas nos jornais da região, que ilustram tal situação.

O Jornal de Novo Hamburgo, em 30 de setembro de 2021 publicou a seguinte manchete: “Como fica o recolhimento de lixo em Cachoeirinha após suspensão do contrato. Prefeito em exercício, Maurício Medeiros (Movimento Democrático Brasileiro -MDB) afirmou que pretende resolver a situação até a próxima segunda-feira (4)”

Na mesma data o site do Diário Gaúcho, publicou: “Coleta de lixo é suspensa em Cachoeirinha após operação do Ministério Público que afastou prefeito e empresas terceirizadas. Prefeitura promete normalizar serviços nos próximos dias” esta ação foi em cumprimento de liminar

O Ministério Público realizou a segunda fase da Operação Proximidade e a primeira fase da Operação Ousadia na qual recolheu documentos na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, devido à suspeita de favorecimento em processo licitatório nos serviços de coleta de lixo doméstico e dos resíduos do ecoponto. Devido a indícios que o prefeito Miki Breier estava envolvido ativamente no caso de corrupção foi afastado do cargo e os contratos foram suspensos, assumindo a gestão da prefeitura Mauricio Medeiros.

O Município de Cachoeirinha chegou a ter decretada situação de emergência, devido aos transtornos ocorridos pela ausência de coleta de lixo em 16 de outubro de 2021. Tal fato foi amplamente noticiado pela imprensa:

A prefeitura de Cachoeirinha decretou, nessa sexta-feira, situação de emergência devido aos problemas com a coleta de lixo no município. A decisão terá o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por igual período, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Executivo Municipal e o retorno à normalidade.

Segundo a administração municipal, durante a vigência da situação de emergência, a população deverá evitar o descarte de resíduos que não estejam devidamente embalados nos contêineres. O decreto foi divulgado em edição extra no Diário Oficial e está amparada pelo Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666.(Correio do Povo, 2021).

Somente após seis meses e meio que em 14 de abril de 2022 realizou-se a assinatura de novo contrato de prestação de serviço. Houve a necessidade de novo processo licitatório o qual foi realizado por pregão eletrônico. A nova contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de coleta de lixo e descarte de resíduos sólidos e ainda gerar economia para a cidade. A empresa contratada assumiu também o serviço de coleta de Porto Alegre, o que segundo o prefeito em exercício no período, demonstra sua capacidade operacional.

“Cachoeirinha tem nova empresa de recolhimento de lixo. Contrato irá gerar uma economia mensal de R\$ 51,2 mil” (Correio do Povo, 2022).

Este estudo tem o objetivo demonstrar como os problemas ligados diretamente ao processo licitatório de coleta de lixo urbano afetaram a vida dos cidadãos de Cachoeirinha. O trabalho estrutura-se em cinco seções: a primeira é a introdução com a apresentação do tema de pesquisa e seu contexto; a segunda etapa traz o referencial teórico utilizado como base para a pesquisa; em seguida expõe-se a metodologia empregada na qual é realizada a análise de fontes secundárias dos documentos do processo em questão e de dados primários coletados diretamente dos municípios; na quarta seção os dados são analisados e discutidos e, por fim, encerra-se com as considerações finais sobre a investigação.

REFERENCIAL TEÓRICO

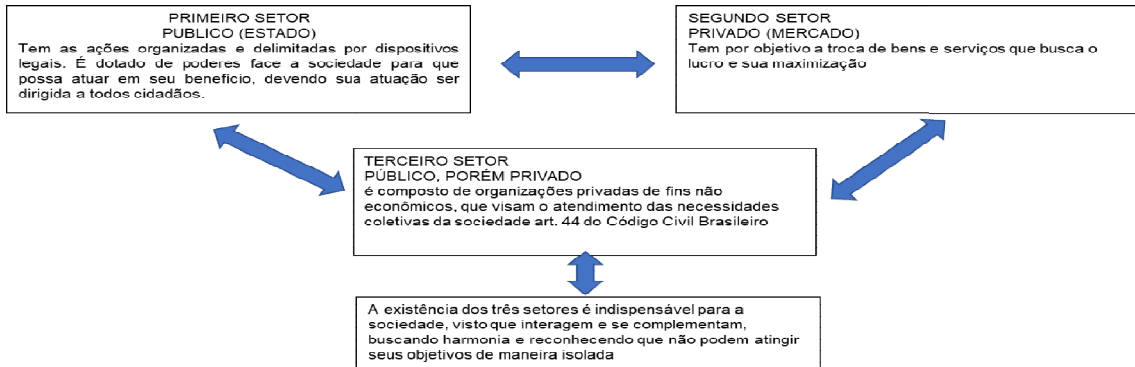
Este capítulo tem o objetivo de trazer os conceitos necessários para a compreensão deste estudo. Serão abordados os temas: setores da economia, funções do governo, serviço público e licitação.

Os setores da economia brasileira

A economia brasileira é dividida em três setores: primeiro setor (governo), segundo setor (o mercado/empresas) e terceiro setor (entidades sem fins lucrativos). Visto que neste

estudo será trabalhado sobre a relação entre figuras de setores distintos, porém complementares, trabalharemos estes conceitos.

Figura 1 – Demonstrativo de interação entre setores da economia



Fonte: Adaptado de Machado (2008), *apud* Bento (2010)

Para Tachizawa, (2010, pág.40):

(...) As organizações governamentais, que constituem o primeiro setor, são constituídas de: órgãos da administração direta (federal, estadual e municipal), órgãos da administração indireta: empresas públicas; sociedades de economia mista; autarquias; fundações; e estatais afins.

De acordo com o conceito apresentado, tanto a administração pública direta como indireta constituem o primeiro setor. Sendo que as relações destas entidades com os demais setores são reguladas através de ordenamentos jurídicos.

Segundo Fernandes (2002, págs. 19 e 20):

(...) surge no mundo um terceiro personagem. Além do Estado e do mercado, há um “terceiro setor”. “Não-governamental” e “não-lucrativo”, é no entanto, organizado, independente, e mobiliza particularmente a dimensão voluntária do comportamento das pessoas. Sua emergência é de tal relevância que se pode falar de uma “virtual revolução” a implicar mudanças gerais nos modos de agir e pensar. As relações entre o Estado e o mercado, que têm dominado a cena pública, hão de ser transformadas pela presença dessa terceira figura – as associações voluntárias.

Para Rampasso, (2010, pag.20): “...o terceiro setor pode ser conceituado como aquele composto pelo conjunto de entidades que preenche os requisitos referidos e que tenha como objetivo e finalidade o desenvolvimento de ações voltadas à produção do bem comum.”

Funções econômicas do governo

De acordo com a CF/88 em seu art. 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”. Para Silva (1988) a nossa definição de Estado difere-se da Portuguesa, pois Portugal em sua Constituição preconiza seu País como Estado de Direito Democrático; sendo assim o Democrático qualifica somente o direito e não o Estado. Desta forma como de maneira mais ampla o Brasil expande os valores democráticos para todos seus elementos constitutivos, trazendo um maior valor aos interesses coletivos.

Ainda no seu art.1º a Carta Magna Brasileira traz os seguintes fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para que os fundamentos constitucionais sejam alcançados, as pessoas frente à administração Pública contam com um instrumento chave chamado Orçamento Público. Para Bruno (2009) para entender esta ferramenta devemos anteriormente entender sua origem e evolução. Informa que o surgimento do orçamento público é reportado na Idade Média com as instituições feudais. Em Portugal a origem foi em Coimbra, em 1211, na Península Ibérica há documentos datados de 1091. Já com as características que conhecemos hoje teve origem no século XIII na Inglaterra.

Dentro do orçamento, segundo aponta a literatura o governo possui 3 principais funções econômicas, são elas: estabilizadora, alocativa e distributiva Morgado (2011). Dentro da função alocativa encontra-se a prestação de serviços públicos. A coleta de lixo urbano, mesmo que prestada por empresas privadas é tida como um serviço público, sendo intermediada pelas Prefeituras Municipais.

O Estado participa da economia através de ações do governo seja através de suas políticas públicas, sociais, tributos, taxaçoão de juros entre outras. Desta forma faz uso do orçamento para desempenhar suas funções, conforme exposto a seguir (Quadro1).

Quadro 1 – Funções Econômicas do Orçamento

FUNÇÃO ALOCATIVA	Consiste na provisão de bens públicos, ou processo pelo qual o uso de recursos totais da economia é dividido entre bens públicos e privados e pelo qual a composição dos bens públicos é escolhida; os bens públicos não podem ser oferecidos de forma compatível com as necessidades da sociedade através do sistema de mercado. O fato de os benefícios gerados pelos bens públicos estarem disponíveis a todos os consumidores faz com que não haja pagamento voluntário aos fornecedores desses bens. Assim, o governo se encarrega de determinar o tipo e a quantidade de bens públicos a serem ofertados e a calcular o nível de contribuição de cada consumidor. Além dos bens públicos puros, o Estado pode prover bens semipúblicos, como educação e saúde. Esses bens, apesar de rivais e excludentes e poderem ser fornecidos pelo mercado, possuem externalidades positivas que justificam sua provisão ou subsídio pelo setor público
FUNÇÃO DISTRIBUTIVA	Refere-se à organização da distribuição da renda, resultante dos fatores de produção — capital, trabalho e terra — e da venda dos serviços desses fatores no mercado. Ela pode ser feita por meio do mecanismo das transferências, dos impostos progressivos e dos subsídios para assegurar conformidade com o que a sociedade considera uma situação justa de distribuição.
FUNÇÃO ESTABILIZADORA	Relaciona-se com o uso da política orçamentária com o objetivo de manter o pleno emprego. Essa política pode se manifestar diretamente, através da variação dos gastos públicos em consumo e investimento, ou indiretamente, pela redução das alíquotas de impostos, que eleva a renda disponível do setor privado

Fonte: Adaptado de Musgrave e Musgrave (1980) *apud* Costa e Gartner (2017).

Para Bezerra Filho, (2010) os objetivos da função alocativa são: permitir que os bens e serviços públicos que não são ou não podem ser ofertados pela iniciativa privada sejam disponibilizados para sociedade, promover condições para que o setor privado ofereça serviços à comunidade, mitigar riscos de custos que não possam ser suportados pelos cidadãos através de correção das imperfeições da economia e intervenção nas externalidades.

Com relação à função distributiva, Bezerra Filho (2010, pág. 7) diz que: “A função distributiva trata, especificamente, da necessidade do Estado em intervir nos aspectos sociais e econômicos que afetam negativamente a distribuição de riqueza de uma sociedade.”

De acordo com Giacomoni, (2007, pag. 26-27), *apud* Bezerra Filho, (2010, pag.10):

(...) além dos ajustamentos na alocação de recursos e distribuição de renda, a política fiscal tem quatro objetivos macroeconômicos: manutenção do elevado nível de emprego, estabilidade nos níveis de

preços, equilíbrio no balanço de pagamentos e razoável taxa de crescimento econômico. Esses quatro objetivos, especialmente os dois primeiros, configuram o campo de ação da função estabilizadora.

Serviço público

O termo serviço público conforme Figueiredo (2003, pág. 78-79) pode ser conceituado da seguinte forma:

Serviço público é toda atividade material fornecida pelo Estado, ou por quem esteja a agir no exercício da função administrativa se houver permissão constitucional e legal para isso, com o fim de implementação de deveres consagrados constitucionalmente relacionados à utilidade pública, que deve ser concretizada, sob regime prevalente de Direito Público

No Brasil a Lei 8.666/1993 em seu art.6º, inciso II define serviço público:

II – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Na Carta Magna brasileira, são previstos norteadores de como os serviços públicos devem ser prestados:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Cezne (2005) pontua os serviços públicos prestados pelo Estado Brasileiro, são: os que constam na CF/88 (art. 21 parágrafos X, XI, XII, XV, XXII, XXIII e art.25), as atividades de

interesse público, atividades *stricto sensu* estatal, atividades econômicas também prestadas pela iniciativa privada.

Licitação

Segundo Medauar (2011,pág. 191) o termo licitação pode ser entendido como:

O processo administrativo onde a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 3º:

(...) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A exigência do processo licitatório pode ser observada no inciso XXI do art. 37 e art. 175 da CF/88, porém a própria legislação prevê casos especificados, nestas hipóteses é utilizada a contratação direta. A Lei 8.666/1993 em seu art. 24 prevê os casos em que a licitação é dispensável, conforme abaixo:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público

interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei;

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23;

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas

formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão;

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força;

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água;

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por

autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas;

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS;

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do **caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica;

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do **caput** do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do **caput**.

No art. 25 da Lei 8.666/1993 é previsto a inexigibilidade de licitação para os casos de inviabilidade de competição.

As modalidades de licitação, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.666/1993, são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Complementarmente a Lei 10.520/2002 institui a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

A licitação é um procedimento administrativo que visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração e necessita de caráter formal a qual deve ser contida na sua forma escrita dos atos, publicidade e respeito às normativas legais, sem que haja excesso do que chamam “excesso de formalismo”, pois isto acarreta prejuízo a Administração Pública (HIGA, CASTRO E OLIVEIRA, 2018).

METODOLOGIA

A finalidade deste capítulo é apresentar os procedimentos metodológicos aplicados nesta pesquisa, tais como tipo de pesquisa, fontes de dados e sua coleta e técnicas para análise dos dados coletados.

Tipologia da pesquisa

O tipo de pesquisa utilizado neste estudo foi do tipo exploratório e com a abordagem de análise qualitativa. A pesquisa contou tanto com dados primários quanto secundários. Os dados primários foram coletados via instrumento de pesquisa, com o propósito verificar a percepção da população sobre o serviço de coleta de lixo no período de 2021-2023. Os dados secundários foram coletados diretamente nos sites que fornecem acesso a informações públicas sobre a gestão no município de Cachoeirinha (SIC) e sobre o problema ocorrido no período.

Coleta de dados

A pesquisa foi realizada nos sites do Portal da Transparência Prefeitura Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul LicitaCon Cidadão, Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Ministério Público do Rio Grande do Sul e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), entre os dias 16 de julho à 03 de setembro de 2023. Houve aplicação do questionário com o total de 10 questões, no período de 28 de setembro à 04 de outubro de 2023 cuja coleta foi realizada através do *Google Forms* (que pode ser respondido diretamente no celular ou computador) no formato online e em campo, onde a pesquisadora coletou diretamente na população que não tem acesso à tecnologia e que prefere participar com o questionário físico.

Os riscos envolvidos estão relacionados a abordagem com relação aos cidadãos envolvidos na pesquisa, os quais serão mínimos e dizem respeito a um possível incomodo ou desconforto em responder ao questionário, neste caso o pesquisador se compromete em fornecer os esclarecimentos necessários seja presencialmente ou via e-mail, podendo o participante cessar o preenchimento do formulário a qualquer momento, sem prejuízo algum encerrando sua participação. Ocorrendo tal fato o formulário não preenchido na totalidade será desconsiderado da pesquisa.

O anonimato ao participante é garantido e os dados coletados serão utilizados tão somente para produção de material técnico científico aos quais poderá ter acesso. Os dados ficarão sob guarda do pesquisador por cinco anos em local seguro de violação e após este prazo serão destruídos.

A amostra coletada foi de 83 respondentes (41 pelo questionário online e 42 pelo questionário físico) e o fator de inclusão é ser munícipe de Cachoeirinha no Rio Grande do Sul e o fator de exclusão ser menor de 18 anos ou considerado civilmente incapaz.

Foram utilizados 51 documentos, os dados secundários coletados e analisados para cumprir com os objetivos específicos: a) verificar o impacto financeiro nas contas públicas; b) levantar os impactos no sistema político municipal, decorrentes da licitação de coleta de lixo urbano. O período de coleta destes dados foi de julho a setembro de 2023. Estes dados foram lidos, grifados e analisados para trazer subsídios para responder aos objetivos da pesquisa, portanto alguns foram utilizados parcialmente.

Procedimentos para análise dos dados

O primeiro grupo dado diz respeito aos dados secundários os quais foram coletados diretamente nos sites, e foram confrontados com os conceitos abordados no referencial teórico.

O segundo grupo de dados foi coletado após apreciação do Comitê de Ética da UERGS, tanto pela forma online através do *Google Forms* como diretamente pela pesquisadora para o

público que não tem acesso a plataforma digital ou prefere realizar de modo físico, após os dados serem tabulados, unificando as respostas obtidas de ambas as formas. Os dados tabulados, mesmo que trazendo informações de cunho quantitativo sua abordagem foi focada nas informações acerca da qualidade do serviço de coleta de lixo no período de 2021 à 2023. Mediante as regras de inclusão e exclusão de da amostra foram consideradas válidas 76 questionários.

Considerações éticas

O estudo em questão foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, em 16 de julho de 2023, a qual é regida pelas normas: CONEP/MS Norma Operacional 001/2013 e Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e aprovado conforme parecer número: 6.329.180, referente Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE): 73156323.9.0000.8091, em 27 de setembro de 2023.

A participação foi opcional e realizada após aceitação do Termo de Esclarecimento de Livre Consentimento, onde os participantes foram orientados sobre o questionário a ser respondido, sendo assegurado o anonimato e a desistência de participação a qualquer tempo sem óbice para o respondente.

Na pesquisa online ao abrir o *link* o participante deu seu aceite no termo antes de iniciar as respostas e na pesquisa presencial o termo foi lido e esclarecido e somente após o entendimento pelo cidadão o realizou-se a abordagem do questionário propriamente dito.

As perguntas têm por objetivo tão somente identificar a percepção dos cidadãos quanto ao serviço de coleta de lixo no município de Cachoeirinha frente aos problemas enfrentados em 2021.

ANÁLISE DE DADOS

Os problemas relacionados com a coleta de lixo, não são exclusivos no município de Cachoeirinha/RS. O município vizinho de Alvorada, por exemplo, teve problemas com o serviço em 2019 e reincidência do problema no ano de 2023. Porém a diferença primordial refere-se que em Cachoeirinha a interrupção dos serviços se deu devido à ação do Ministério Público que interveio por indícios de fraudes no processo licitatório.

Contratações do serviço envolvido versus receita taxa de limpeza pública

No caso em estudo, a Prefeitura de Cachoeirinha assinou em 16 de agosto os contratos de prestação de serviços: 035/21, oriundo a dispensa de licitação 056/2021, para atender a requisição de compras 394/2021 firmado com a empresa EPPO Saneamento

Ambiental e Obras no valor de R\$ 345,82 por tonelada para o serviço de coleta mecanizada de resíduos orgânicos e sua destinação final, com utilização de *containers* e o 036/21, oriundo da mesma dispensa, firmado com a empresa Urban Serviços de Transporte Ltda. R\$ 296,44 por tonelada, para o serviço de coleta manual, transporte e destinação final do lixo domiciliar do município de Cachoeirinha/RS, todos esses sob a luz da lei 8.666/93. Em 30 de setembro de 2021, em cumprimento da medida cautelar 70085330173, foram proferidos os Termos de Suspensão dos Serviços para ambos os contratos.

No dia 07 de outubro de 2021, o prefeito em exercício Mauricio Medeiros, assina o contrato de prestação de serviço número 043/2021 com a contratada CRVR Riograndense Valorização de Resíduos Ltda., fruto do processo de Inexigibilidade 036/2021, à qual foi justificada conforme *caput* do art. 25 da lei 8666/93 que torna inexigível a licitação nos casos em que a competição não seja possível, cujo objeto é o recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado por R\$ 127,00 a tonelada. Este contrato teve sua ordem de início de serviços assinada no dia 08 de outubro de 2021 e aditado por prazo em 05 de outubro de 2022.

Paralelo a isto é realizado o processo de dispensa 066/21, para suprir a demanda do contrato 036/21 tendo sido a empresa ECSAM Serviços Ambientais S/A segunda colocada daquele processo, houve nova negociação de preço passando a ser R\$ 167,00 a tonelada, visto a redução do serviço a ser prestado, pois a destinação final dos resíduos passou a ser com a com a CRVR. Desta negociação em 07 de outubro de 2021 foi assinado o contrato 044/2021, cujo sua ordem de início de serviços data de 08 de outubro de 2021.

Em 19 de outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha assinou mais um contrato o 047/2021 com a empresa ECSAM Serviços Ambientais S/A através da dispensa 068/21 para complementar os serviços de coleta de lixo, sendo a ordem de início de serviços adaptada no mesmo dia. Através do primeiro termo de aditamento aos contratos de prestação de serviços emergenciais 044/2021 e 047/2021, se unificou a forma de execução da prestação de serviço. Cabe salientar que neste momento ainda eram utilizados os *containers* da empresa EPPO Saneamento Ambiental, os quais foram requisitados pela Prefeitura à empresa, no entanto toda coleta era realizada de forma manual, inclusive os resíduos depositados nos *containers*.

Um novo contrato para fornecimento de *containers*, sua manutenção e higienização para depósito de lixo pelos contribuintes e posterior coleta pela empresa contratada, somente foi assinado em 23 de dezembro de 2021, com a assinatura da ordem de início de serviços em 10 de janeiro de 2022. O contrato 072/2021 com a empresa Conterlub Soluções Ambientais Ltda. foi licitado através do pregão eletrônico 341/2021 e aditado por prazo em 22 de dezembro de 2022, e em quantidade em 02 de junho de 2023, devido ao crescimento da demanda de *containers* no município, estando ativo até o momento.

Houve a assinatura do contrato 073/2021 referente ao pregão eletrônico 329/2021 com a empresa Neli Ortiz Eireli ME cujo objeto era para coleta de lixo de forma mecanizada, no valor de R\$ 169,95 a tonelada em 27 de dezembro de 2021. No entanto, em 11 de março de

2022 foi realizada a rescisão contratual com efeito retroativo a 11 de janeiro do mesmo ano, por não atendimento ao Memorial descritivo anexo ao Pregão Eletrônico.

Apenas no dia 07 de abril de 2022 após conclusão do pregão eletrônico 49/2022, foi assinado o contrato 036/2022 com a contratada FG Soluções Ambientais Ltda., sendo a ordem de início de serviços assinada em 07 de maio do mesmo ano, o qual foi aditado em 02 de maio de 2023 seguindo em curso até os dias atuais. Para este contrato foi previsto que a demanda de lixo a ser coletada tanto de forma manual como mecanizado de 3200ton/mês e seu preço é de R\$ 151,30 por tonelada, o que representa uma economia de R\$ 16,70 por tonelada, conforme Tabela 1, além do retorno a coleta mecanizada.

Tabela 1–Comparativo de Custos (Preço por tonelada)

CONTRATOS SUSPENSOS DE 16/08/21 À 30/09/23	
Coleta Mecanizada/Disponibilização de Container/Destinação Final - EPPO	R\$345,82
Coleta Manual/Destinação Final - Urban	R\$296,44
PERÍODO DA EMERGÊNCIA 08/10/21 À 06/05/22	
Coleta Manual - ECSAM	R\$167,00
Destinação Final - CRVR	R\$127,00
Soma	R\$294,00
CONTRATOS LICITADOS POR PREGÃO	
Coleta Manual e Mecanizada - FG Soluções	R\$151,30
Destinação Final - CRVR	R\$127,00
Soma	R\$278,30

Fonte:Elaborada pelas autoras(2023)

No demonstrativo, não foi considerado o serviço de locação de *containers* que é por unidade locada no valor de R\$ 88,41 ao mês e se iniciou em janeiro de 2022.

Tabela 2– Arrecadação Municipal de Cachoeirinha

DESCRIÇÃO DA RECEITA	2021		2022	
	ORÇADO (em R\$)	REALIZADO (em R\$)	ORÇADO (em R\$)	REALIZADO (em R\$)
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - LIMPEZA PÚBLICA	9.533.467,42	9.061.998,43	11.643.606,07	13.338.524,96
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros - LIMPEZA PÚBLICA	22.235,13	64.334,11	32.233,65	124.244,72
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - LIMPEZA PÚBLICA	1.621.626,13	2.826.968,69	2.317.527,57	3.216.008,25
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros - LIMPEZA PÚBLICA	124.640,74	516.916,21	515.680,07	770.628,06
Total Receita LIMPEZA PÚBLICA	11.301.969,42	12.470.217,44	14.509.047,36	17.449.405,99
Total Receita Municipal	340.452.900,42	437.273.914,09	426.041.434,15	480.975.300,59

Fonte: Adaptado Portal da Transparência do Município de Cachoeirinha (2023)

Durante os anos em que o município de Cachoeirinha teve o problema apresentado com a coleta de lixo, apesar do valor arrecado ter tido acréscimo de apenas 9,99%, as receitas ligadas diretamente ao serviço subiram 39,93%, quase 4X mais.

A política municipal

O município de Cachoeirinha em 01 de junho de 2021, passa a ser alvo da Operação Proximidade do Ministério Público, nome dado devido à proximidade do Prefeito eleito com os proprietários das empresas envolvidas, a qual visava investigar, veiculado no site do Ministério Público do RS, em 2021:

As evidências dão conta de que tenha ocorrido desvio milionário de renda pública, estimado em 45% dos valores contratados, envolvendo os serviços de limpeza urbana, conservação e manutenção de próprios e logradouros

públicos a partir do ano de 2017 até maio de 2021 e tentativa de direcionamento da contratação dos serviços de disponibilização de ecopontos, coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais mortos, remoção de colônias de himenópteros (abelhas, maribondos, vespas e outros) e destinação dos resíduos do cemitério; contratação com dispensa indevida de licitação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos a partir do ano de 2019 e tentativa de direcionamento de processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção da malha viária, drenagem pluvial e rede cloacal.

Porém, mesmo após deflagrada a primeira fase Operação Proximidade a Prefeitura seguiu a realizar operações que segundo o Ministério Público eram indevidas, dessa maneira foi deflagrada a Operação Ousadia, fruto do estudo de caso em questão, noticiado no site do Ministério Público do RS em 2021:

Já a Operação Ousadia assim foi batizada, pois mesmo após deflagrada a primeira fase da Operação Proximidade, em 1º de junho de 2021, foram contratados, com dispensa indevida de licitação, os serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos e deflagrada a Concorrência Pública 01/21 destinada à contratação dos serviços de manutenção da malha viária, drenagem pluvial e rede cloacal, que foi suspensa pelo Tribunal de Conta do RS após provocação do Ministério Público, tendo sido encontradas, a respeito dessas contratações, no material apreendido na primeira fase da Operação Proximidade, evidências de direcionamento em favor de empresários que, igualmente, mantêm relação próxima com o Prefeito Municipal.

Diante dos fatos apresentados, em 30 de setembro de 2021, o Ministério Público realizou a segunda fase da Operação Proximidade e a primeira fase da Operação Ousadia, na qual foram cumpridos 18 mandatos de busca e apreensão, sendo 1 deles na sede da Prefeitura de Cachoeirinha e 3 empresas prestadoras de serviço, além de cumprir com ordens de afastamento de 8 integrantes do Poder Executivo Municipal, entre eles o Prefeito e o Secretário da Fazenda. As medidas cautelares foram proferidas pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do RS. Sendo que neste momento assume o cargo de Prefeito o então vice-prefeito Maurício Medeiros.

Os agentes públicos afastados foram proibidos de manter contato entre si e com outros servidores públicos e empresários, assim como as sedes da Prefeitura Municipal, além da suspensão imediata dos contratos de coleta de lixo.

A estratégia utilizada para restabelecer o serviço foi chamar a segunda colocada no processo de dispensa 056/2021, e através do processo de dispensa 066/21, além da finalização do contrato de inexigibilidade 036/21, porém não foi suficiente para regularizar a situação para a população. Desta forma Cachoeirinha decreta estado de emergência em 16 de outubro de 2021.

A defesa do prefeito afastado Miki Breier protocolou em 15 de dezembro de 2021 no STJ o pedido de Habeas Corpus 713559/RS (2021/0401704-5), solicitando a suspensão do afastamento do cargo de Prefeito ou que está se limite ao comando do Departamento que realiza as compras e licitações municipais. Porém a liminar é negada por ausência de competência do STJ para examinar a matéria, e a decisão comunica que mesmo que houvesse a competência levando em conta a gravidade da conduta a qual consta indícios do paciente em ser líder de uma organização criminosa com ação no Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha, que utiliza de sua posição para benefícios pessoais e não oportuniza que as contratações sigam forma técnica e legal.

Durante o processo de Habeas Corpus, além do paciente foi também ouvido o Ministério Público e no dia 10 de maio de 2022 a sexta turma do STJ, por unanimidade, nega em julgamento o pedido de Habeas Corpus. Esta decisão consta em matéria divulgada no site daquele órgão no dia 19 do mesmo mês do julgamento.

Decorrente do julgamento de acórdão referente ao processo TRE 0601031-73.2020.6.21.0143 em 19 de abril de 2022, é decidido por unanimidade a cassação dos diplomas de Volmir José MikiBreier (prefeito) e Maurício Rogério de Medeiros Tonolher além de considerar Volmir José MikiBreier inelegível pelo prazo de 8 anos por abuso de poder político e econômico, assim como o pagamento de multa de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) equivalente a 20.000 UFIR.

Em 27 de junho de 2022, o TRE-RS noticia em seu site que as eleições suplementares ocorrerão em 30 de outubro de 2022, juntamente com os municípios de Cerro Grande e Entre Rios do Sul e simultaneamente com o segundo turno das eleições de 2022, em consonância com a Resolução do TSE 23.280/2010. As eleições suplementares foram regulamentadas através da Resolução TRE-RS 394/2022 datada de 02 de agosto de 2022.

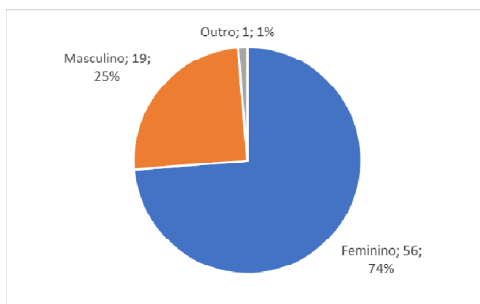
O período de propaganda eleitoral iniciou-se em 09 de setembro de 2022, após o período reservado para as convenções partidárias e registro pelos partidos e coligações de seus candidatos, conforme informado na Resolução TRE/RS 394/2022.

A chapa eleita em 30 de outubro de 2022 é composta por Cristian Wasem (MDB) para prefeito e o Delegado João Paulo (PP) para vice, os quais venceram seus oponentes: Rubens Otávio (União) para prefeito e Jaqueline Ritter (Cidadania) vice; David Almansa (PT) para prefeito e Ester Ramos (PSOL) para vice. O prefeito eleito, é o mesmo que assumiu a Prefeitura Municipal interinamente em abril do mesmo ano, visto a cassação da chapa eleita em 2020, o qual antes era Presidente da Câmara de Vereadores do município.

Percepção dos cidadãos

A pesquisa realizada com os municípios de Cachoeirinha abordou pontos relacionados com a percepção da qualidade dos serviços prestados.

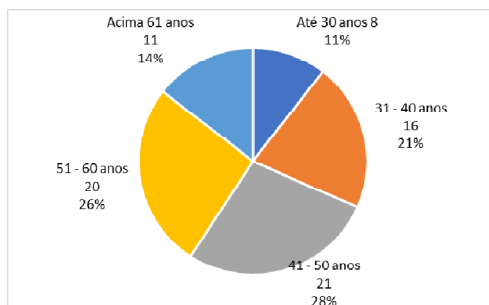
Gráfico 1 – Gênero dos Respondentes



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

O perfil dos respondentes foi de 73,68% de mulheres, 25% de homens e 1,32% que se identifica como de outro gênero (Gráfico 1).

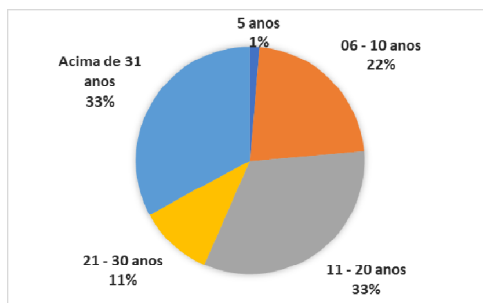
Gráfico 2 – Idade dos Respondentes



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

A idade prevalente, conforme Gráfico 2, dos entrevistados foi entre 41 e 50 anos, correspondendo a 27,63%, seguida da idade entre 51 e 60 anos que correspondeu a 26,32%.

Gráfico 3 – Tempo de Residência no Município



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

O período de residência, segundo Gráfico 3, que prevaleceu na pesquisa foi entre 11 e 20 anos e acima de 31 anos, totalizando 66% dos respondentes.

Quadro 2 – Divisão do Município em Regiões

REGIÃO	BAIROS
Região 1	Santo Ângelo, Jardim América, Veranópolis, Eunice Novae Eunice Velha.
Região 2	Cruzeiro, Caí, Cedec, Distrito Industrial e Central Park.
Região 3	Jardim Mauá, Imbuí, São Vicente de Paulo e Vila Cachoeirinha.
Região 4	Vila da Paz, Jardim Conquista, Jardim Vitória, Carlos Wilkens, Vila Marcia, Regina, Tunnel Verde, Chacarã das Rosas, Moradas do Bosque e Canarinho.
Região 5	Vila Bella, Bethânia, Jardim do Bosque, Granja Esperança, Colinas, Princesa Isabel, Navegantes, Monte Carlo, Ponta Porã, Cohab, City Nova, City Velha, Parque Brasília, Quintandinha, Silveira Martins, Jardim Atlântico e Santo Antônio.
Região 6	Parque da Matriz, Vale do Sol e Bom Princípio.
Região 7	Vista Alegre, Anair, Marechal Rondon, Beija-Flor, Nova Cachoeirinha, Espírito Santo, Sítio Ipiranga, Fátima, Águas Mortas e Travessa da Ponte.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Para fins didáticos desta pesquisa, o município de Cachoeirinha foi dividido em 7 regiões conforme Quadro 2. A divisão do município por regiões levou em consideração a proximidade geográfica dos bairros.

Tabela 3 – Regiões X Número de Respostas

REGIÕES	NÚMERO DE RESPOSTAS	% DE RESPOSTAS
Região 1	6	7,89%
Região 2	2	2,63%
Região 3	9	11,84%
Região 4	4	5,26%
Região 5	35	46,05%
Região 6	11	14,47%
Região 7	9	11,84%

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

Todas as regiões do município foram abrangidas pela pesquisa, no entanto teve uma região onde houve uma maior aceitação por parte dos moradores correspondendo a 46,05% das respostas.

A alteração da modalidade de coleta de lixo manual das lixeiras em frente as residências para os *containers* é uma realidade na cidade, porém alguns bairros ainda não contam com este serviço, em junho de 2023 a Prefeitura Municipal assinou aditivo com a empresa Conterlub para ampliar o quantitativo de *containers* oferecidos, mas em bairros mais distantes como Bethânia e Granja Esperança o serviço ainda não é oferecido.

Tabela 4 – Respondentes que sentiram o impacto da troca de modalidade da coleta de lixo

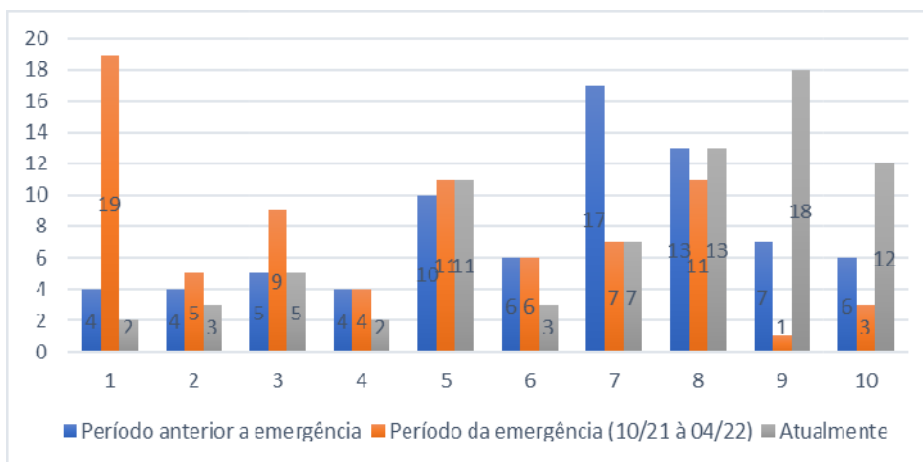
REGIÕES	NÚMERO DE RESPONDENTES	RESPONDENTES QUE SENTIRAM O IMPACTO	% DOS RESPONDENTES QUE SENTIRAM O IMPACTO
Região 1	6	3	50,00%
Região 2	2	0	0,00%
Região 3	9	4	44,44%
Região 4	4	1	25,00%
Região 5	35	13	37,14%
Região 6	11	7	63,64%
Região 7	9	8	88,89%

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

Dentre as 76 respostas analisadas, 36 respondentes sentiram alteração em sua rotina quando houve a troca de modalidade de coleta de lixo inserindo os *containers*, contra 36 que não sentiram alteração e 4 que não souberam avaliar. Sendo que na região 7, 88,89% da amostra coletada sentiu o referido impacto, seguida pela região 6 onde os impactos foram sentidos por aproximadamente 2/3 dos entrevistados e na região 1 50%. Os principais impactos sentidos pela população foram:

- a) alguns consideram que a cidade ficou mais limpa e organizada;
- b) enquanto outros reclamam que como há apenas *containers* de lixo comum, fica prejudicada a separação por parte dos usuários;
- c) o serviço de coleta seletiva é pouco divulgado;
- d) há também os que reclamam que os *containers* chegam a ficar com muito lixo acumulado, por vezes até espalhado, isto ocorre tanto porque os catadores reviram como por falta de espaço;
- e) há queixas também quanto a proximidade com as residências por conta dos vetores;
- f) outros reclamam da distância necessária a ser percorrida para depositar o lixo.

Gráfico 4 – Nível de Satisfação com o Serviço



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

No Gráfico 4, o eixo X corresponde a nota atribuída ao serviço durante 3 três períodos distintos: o anterior à emergência, durante o período da emergência e atualmente; e o eixo Y representa o número de respondentes. Observa-se que o nível de satisfação com o serviço de coleta de lixo foi fortemente impactado durante o período de emergência, porém com a regularização o nível de satisfação dos cidadãos aumentou. As notas de 9 e 10 tiveram um incremento considerável com os serviços atualmente prestados.

Tabela 5 – Nível de Satisfação no Período Anterior a Emergência

REGIÃO	NOTAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região 1		2	1	1		1	1			
Região 2								1	1	
Região 3				1			6		2	
Região 4	1	1					1			1
Região 5	3	1		2	7	2	6	9	2	3
Região 6			3			1	2	3	1	1
Região 7			1		3	2	1		1	1
Total	4	4	5	4	10	6	17	13	7	6

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

No Tabela 5, nota-se que o serviço foi avaliado como de boa qualidade pela maioria da amostra em todas as regiões.

Tabela 6 – Nível de Satisfação Durante o Período da Emergência

REGIÃO	NOTAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região 1	2		1					2	1	
Região 2					1			1		
Região 3	2	1	1			2	2			1
Região 4	1	1						1		1
Região 5	11	1	4	2	6	3	4	4		
Região 6	1	1	2	2	1	1	1	1		1
Região 7	2	1	1		3			2		
Total	19	5	9	4	11	6	7	11	1	3

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

No Tabela 6 percebe-se que o reflexo negativo na avaliação do serviço durante o período de emergência atingiu todas as regiões do município.

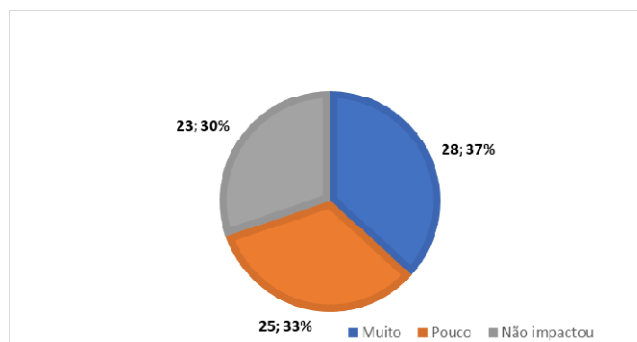
Tabela 7 – Nível de Satisfação do Serviço Atual

REGIÃO	NOTAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região 1		1				1		2	1	1
Região 2							1			1
Região 3			1		2		2	2	2	
Região 4		1						1		2
Região 5	1	1	2	1	5	1	2	6	10	6
Região 6	1		1		1		1	1	4	2
Região 7			1	1	3	1	1	1	1	
Total	2	3	5	2	11	3	7	13	18	12

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

Atualmente o nível de satisfação dos munícipes de Cachoeirinha voltou a ser positivo, tendo melhorado em todas as regiões após a regularização dos serviços impactados pela suspensão dos contratos e período de emergência.

Gráfico 5 – Percepção Pelos Cidadãos do Impacto do Período de Emergência na Rotina Diária



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Entre os entrevistados, 70% sentiu algum impacto em sua rotina diária devido a suspensão dos contratos de coleta de lixo em setembro de 2021.

Tabela 8 – Percepção Impacto da Emergência por Região

REGIÕES	NÃO IMPACTOU	IMPACTOU POUCO	IMPACTOU MUITO
Região 1	0,00%	50,00%	50,00%
Região 2	50,00%	50,00%	0,00%
Região 3	33,33%	33,33%	33,33%
Região 4	75,00%	0,00%	25,00%
Região 5	37,14%	28,57%	34,29%
Região 6	18,18%	36,36%	45,45%
Região 7	11,11%	44,44%	44,44%

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

Ao observar a percepção de impacto por região, percebe-se que houve diferença de um local para o outro, enquanto na Região 1 todos os entrevistados sentiram-se de alguma forma impactados, na Região 4 a maioria não sentiu os reflexos do período da emergência.

Os principais impactos apontados pelos entrevistados dizem respeito ao acúmulo de lixo nos *containers* e nas ruas da cidade e suas consequências, tais como: proliferação de ratos e insetos, impacto ambiental, poluição visual, mauodor às vezes obrigando a população fechar as janelas das residências, risco de doenças, desorganização da via pública e entupimento de bueiros.

CONCLUSÕES

Ao longo deste estudo, buscou-se responder ao questionamento: Como problemas ligados diretamente ao processo licitatório podem afetar a vida dos cidadãos? Neste contexto realizou-se um estudo de caso na situação do município de Cachoeirinha que teve problemas com a suspensão dos contratos de coleta de lixo no ano de 2021, fruto de ação de investigação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Para tanto se fez necessário buscar conceitos bibliográficos ligados a posição do Estado como participante da economia, seu papel de prover os serviços públicos e os procedimentos para terceirizar esta prestação de serviços, além da responsabilidade dos agentes públicos perante essas operações.

Durante a análise dos dados observou-se reflexos na esfera política onde houve a cassação de chapa eleita e a necessidade de novas eleições suplementares no município, nesse processo houve envolvimento do judiciário tanto relacionado ao processo de Habeas Corpus solicitado pelo Prefeito eleito em 2020, como no processo de cassação propriamente dito e as novas eleições. Considerando o viés financeiro não houve reflexo negativo com relação às receitas provenientes das rubricas ligadas a este serviço, ao contrário o percentual de crescimento destas receitas foi de aproximadamente quatro vezes o percentual de crescimento da receita total, ao passo que com a regularização dos serviços e contratação através de Pregão Eletrônico para os serviços de coleta, o custo por tonelada decresceu, sugerindo que quando se segue o ritual ordinário os contratos tendem a ter preços mais baixos.

Em relação à percepção da qualidade dos serviços prestados pelos munícipes, estes demonstram que suas rotinas foram fortemente impactadas durante o período que o serviço ficou em um primeiro momento interrompido e depois funcionando de forma irregular, tanto pela situação do acúmulo dos desejos como também pela sensação de insegurança por conta da proliferação de vetores e até mesmo a possibilidade de maior entupimento dos bueiros pelos lixos espalhados. No entanto, após o processo ser regularizado o nível de satisfação da população melhorou, mesmo que a população ainda tenha considerações de melhorias com relação à atividade. Esta situação demonstra que para além dos impactos em finanças e em política, os agentes públicos devem levar em consideração o reflexo de suas ações diretamente na vida dos cidadãos, sendo respeitado o que cita o art.1º da CF/88 onde preconiza que o Brasil é um Estado Democrático de Direito.

Diante de todos os dados apresentados, cumpriu-se o objetivo de analisar como os problemas ligados diretamente ao processo licitatório de coleta de lixo urbano que afetou a vida dos cidadãos de Cachoeirinha.

As limitações desta pesquisa estão diretamente ligadas ao curto período em que foi realizada, considerando que o projeto de pesquisa foi apreciado em maio do corrente ano e a liberação para abordar os cidadãos se prolongou de 16 de julho a 27 de setembro de 2023. Durante o período em que se aguardava a decisão do Comitê de Ética, foi realizado o levantamento de dados secundários e no período de 28 de setembro a 04 de outubro de 2023 a coleta de dados primários.

Visto que o estudo de caso foi realizado apenas no município de Cachoeirinha, sugere-se como estudo futuro comparar as soluções praticadas neste caso com outros municípios que passaram por problemas parecidos.

REFERÊNCIAS

BENTO, Greice Daiana. **Contabilidade e Gestão no Terceiro Setor: Um Estudo Bibliométrico em Periódicos Nacionais**. Florianópolis, 2010, 77 f. Monografia (graduação) Universidade Federal de Santa Catarina Centro Sócio Econômico – Curso de Ciências Contábeis, 2010.

BEZERRA FILHO, João Guedes. **Orçamento Aplicado ao setor público**: Abordagem simples e objetiva. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL, **Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL, **Lei 8666/2003 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRUNO, Reinaldo Nascimento. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Público**. 3ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

CACHOEIRINHA decreta situação de emergência por problemas na coleta de lixo. **Portal G1**, Porto Alegre, 16 de out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/10/16/cachoeirinha-decreta-situacao-de-emergencia-por-problemas-na-coleta-de-lixo.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CACHOEIRINHA tem nova empresa de recolhimento de lixo. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 14 de abr. 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/noticias/cidades/cachoeirinha-tem-nova-empresa-de-recolhimento-de-lixo-1.805915>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CEZNE, Andrea Nárriman. O conceito de serviço público e as transformações do Estado contemporâneo. Brasília: Senado Federal, Revista de informação legislativa v. 42, n. 167, p. 315-337, jul./set. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/872>. Acesso em: 08 maio 2023.

COLETA de lixo é suspensa em Cachoeirinha após operação do MP que afastou prefeito e empresas terceirizadas. Prefeitura promete normalizar serviços nos próximos dias. **Diário Gaúcho**, Porto Alegre, 30 de set. 2021. Disponível em: Coleta de lixo é suspensa em Cachoeirinha após operação do MP que afastou prefeito e empresas terceirizadas - Notícias (clicrbs.com.br) Acesso em: 16 abr. 2023.

COM problemas na coleta de lixo, Cachoeirinha decreta situação de emergência. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 16 de out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/10/16/cachoeirinha-decreta-situacao-de-emergencia-por-problemas-na-coleta-de-lixo.ghtml> Acesso em: 12 maio 2023.

COMO fica o recolhimento de lixo em Cachoeirinha após suspensão do contrato. **Jornal de Novo Hamburgo**, Novo Hamburgo, 30 de set. 2021. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/noticias/cachoeirinha/2021/09/30/como-fica-o-recolhimento-de-lixo-em-cachoeirinha-apos-suspensao-do-contrato.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

COSTA, Giovane Pacelli Carvalho Lustosa; GARTNER, Ivan Ricardo. O efeito da função orçamentária alocativa na redução de desigualdade de renda do Brasil: uma análise em educação e saúde no período de 1995 a 2012. **RAP Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, mar./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/LcpcpRv37NwrgtYSVcRV9VD/abstract/?lang=PT>. Acesso em: 30 abr. 2023.

DEFINIDA data para eleições suplementares em 3 municípios. **TRE/RS**. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/definida-a-data-das-eleicoes-suplementares#:~:text=O%20TRE%20definiu%20a,Zona%20Eleitoral%20%E2%80%93%20Coronel%20Bicaco>). Acesso em: 05 abr. 2023.

FERNANDES, Rubem Cesar. **PRIVADO PORÉM PÚBLICO: O Terceiro Setor na América Latina**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: CIVICUS, 2002

FRANÇA, Philip Gil. **Controle da Administração Pública: Combate a corrupção, discricionariedade administrativa e regulação econômica**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGA, Alberto Shinji; CASTRO, Marcos Pereira; OLIVEIRA, Simone Zanotello. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Rideel, 2018.

MACHADO, Maria Rejane Bitencourt. **Entidades beneficentes de assistência social: contabilidade, obrigações acessórias e principais**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 15ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MORGADO, Laerte Ferreira. **O orçamento público e a automação do processo orçamentário**. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/195968>. Acesso em: 08 maio 2023.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

NOVAMENTE o problema com a coleta de lixo. **O alvoreense**. Disponível em: <https://oalvoradense.com.br/novamente-o-problema-com-a-coleta-de-lixo>. Acesso em: 15 set. 2023.

OPERAÇÕES Proximidade e Ousadia: MPRS cumpre 18 mandados de busca e apreensão em investigação de desvio de recursos públicos em Cachoeirinha. **MPRS**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/criminal/53554>. Acesso em: 17 de set. 2023.

PRADO, Safira Orçatto M. do. A readequação das funções do Estado Brasileiro. **Bonijuris**, ano 33, n. 668, pág.136-155, 2021.

PRADO, Safira Orçatto M. do; MARIA SOBRINHO, Ricardo K. de. **Funções da Administração Pública**. 1ª edição, Curitiba: Intersaberes, 2021.

PREFEITURA de Alvorada cancela contrato com empresa após problemas na coleta de lixo. **Portal G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/04/05/prefeitura-de-alvorada-cancela-contrato-com-empresa-apos-problemas-na-coleta-de-lixo.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Aditivo 1 Prazo Contrato 072/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Aditivo 2 Prazo Contrato 072/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Edital Pregão Eletrônico 341/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Homologação da Inexigibilidade 3/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Orçamento empresa ECSAM Serviços Ambientais licitação dispensa 068/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Orçamento empresa Urban licitação dispensa 056/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Publicação no Diário Oficial de Cachoeirinha Dispensa 66/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Publicação no Diário Oficial de Cachoeirinha Dispensa 68/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Receitas Orçamentárias Ano 2020**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/receitas-orcamentarias>. Acesso em: 15 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Receitas Orçamentárias Ano 2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/receitas-orcamentarias>. Acesso em: 15 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Receitas Orçamentárias Ano 2022**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/receitas-orcamentarias>. Acesso em: 15 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Requisição de Compras 394/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Rescisão contrato 073/2021**. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>. Acesso em: 16 set. 2023.

RAMPASSO, Renata Favero. **Entenda o Terceiro Setor Teoria e Prática**. São Paulo: Novo Século, 2010.

SHIRAIISHI, Guilherme (org.). **Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Pearson Pertenci Hall, 2012.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **Revista Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, 173: 15-34 jul./set.1988. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=o+estado+democratico+de+direito&btnG=/ Acesso em: 08 maio 2023.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acórdão - HC 713559 - RS (2021/0401704-5)**. Disponível em: processo.stj.jus.br. Acesso em: 17 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Decisão indeferimento liminar HC 713559 - RS (2021/0401704-5)**. Disponível em: processo.stj.jus.br. Acesso em: 17 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Voto HC 713559 - RS (2021/0401704-5)**. Disponível em: processo.stj.jus.br. Acesso em: 17 set. 2023.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não Governamentais e Terceiro Setor – Criação de ONGs e Estratégias de Atuação**. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Aditivo Prazo Contrato 036/2022**. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&cs=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Aditivo Prazo Contrato 043/2021**. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&cs=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 16 set. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 035/2021**. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&cs=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 036/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 036/2022**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 043/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 044/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 047/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 072/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Contrato de Prestação de Serviço 073/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços 036/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços 036/2022**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços 044/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços 072/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsisn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Homologação da Dispensa 56/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ordem de Início de Serviços do Contrato 036/2022**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ordem de Início de Serviços do Contrato 044/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ordem de Início de Serviços do Contrato 047/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ordem de Início de Serviços do Contrato 072/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ordem de Início de Serviços do Contrato 073/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Primeiro Termo de Aditamento aos Contratos de Prestação de Serviços Emergenciais 044/2021 e 47/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços 072/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação Aditivo 1 Contrato 44/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação Aditivo 1-2022 Contrato 72/2021**. Disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação Aditivo 1-AP2023 Contrato 72/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação da Rescisão contrato 073/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 23 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação no Diário Oficial de Cachoeirinha Contrato 036/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Publicação no Diário Oficial de Cachoeirinha Dispensa 56/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 22 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Termo de Suspensão do Contrato de Prestação de Serviço 035/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Termo de Suspensão do Contrato de Prestação de Serviço 036/2021**. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO:25,RIR:F50500_CD_ORGAO:43100&c s=103UkCMJv29sfP6DH6s_Vvsn94. Acesso em: 21 jul. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Acórdão - 0601031-**

73.2020.6.21.0143. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/jurisprudencia/emtema-novo/cassacoes/acordaos-cassacoes-majoritarias>. Acesso em: 15 set. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução TRE 394/2022**.

Disponível em:

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-rs-resolucao-no-394-2022/@@download/file/TRE-RS-resolucao-394-2022.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Resultado eleição suplementar**

2022. Disponível em: <https://resultados.tre-rs.jus.br/eleicoes/2020/564/RS85618.html>. Acesso em: 15 set. 2023.

Recebido em: 24/11/2023

Aceito em: 19/08/2024